**PARECER Nº 36/2017.**

*Projeto de Resolução nº 06/2017–Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos dosarts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”,do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que concede a Medalha Mérito Educacional – ‘Professor Aldo Ambrósio Duarte’ – ano 2017, à Sra. Maria Geralda Pessim Pereira, à Sra. Alessandra Melo Ferreira Barroso e ao Sr. Petrônio Prado, em face do destaque na vida pública e/ou privada”

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resoluçãoem questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida púbica ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a Resolução, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de títulos e homenagens, nos exatos termos do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, além das disposições contidas na Resolução 141/2014 c/c a Resolução 167/2016.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, na Resolução 141, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Resolução 167/2016 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de resolução é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº 6/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

 **Heitor de Sousa Ribeiro Geny Gonçalves de Melo**

 Vereador Revisor Vereadora Presidente Suplente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo**

Vereadora Revisora Vereadora Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL:**

**Heitor de Souza Ribeiro**

Vereador Relator

**Evandro da Silva Oliveira**

Vereador Revisor

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.**